



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 449/2001

Dispõe sobre a criação da Central de Atendimento ao Eleitor no município de Rondonópolis e dá outras providências.

Considerando a necessidade de propiciar meios que incentivem o eleitor a buscar a sua regularização junto à Justiça Eleitoral;

Considerando a necessidade de se criar um meio de atendimento mais célere e eficaz aos eleitores, viabilizando a imediata emissão do título eleitoral e demais operações no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando a previsão contida no artigo 10 da Resolução TRE/MT 433/2000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Central de Atendimento ao Eleitor no município de Rondonópolis, a ser instalada na Rua Major Otávio Pitaluga, nº 516, B. Vila Aurora.

Parágrafo único. O funcionamento da Central será das segundas às sextas-feiras, com horário de atendimento ao público previsto para o período de 11:30 às 17:30 horas.

Art. 2º A Central de Atendimento ao Eleitor será integrada por funcionários de todas as Zonas Eleitorais de Rondonópolis, com o apoio técnico e operacional do TRE/MT.

Art. 3º Incumbirá aos Juizes Eleitorais a coordenação dos trabalhos desenvolvidos pela Central de Atendimento, para o que será adotado um sistema de rodízio semanal, a ser estabelecido por meio de Portaria a ser baixada mensalmente pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Os Juizes Eleitorais darão plantões diários na respectiva Central, cabendo a cada magistrado analisar e deferir os requerimentos de alistamento eleitoral e assinar os títulos de eleitores pertencentes a sua circunscrição, bem como tratar de outras questões envolvendo o Cadastro Eleitoral.

Art. 4º Também sob o sistema de rodízio semanal serão realizados os trabalhos do Escrivão Eleitoral, através de plantões diários, tendo o mesmo competência

Art. 5º A organização cartorária da Central de Atendimento ao Eleitor será estabelecida pela Zona Coordenadora, que ficará a cargo da 46ª Zona Eleitoral, podendo o seu funcionamento ser integrado por funcionários de outras Zonas Eleitorais.

Parágrafo único. Caberá à Escrivã do Cartório da 46ª Zona Eleitoral a supervisão dos trabalhos efetuados pela Central de Atendimento, a qual deverá ser composta, ainda, por atendentes de consulta aos eleitores, atendentes para entrega de títulos e documentos e atendente de balcão de informações.

Art. 6º Compete à Central de Atendimento:

I - atender e orientar todos os eleitores, prestando-lhes informações relativas ao Cadastro Eleitoral;

II - proceder ao alistamento, à transferência, à revisão dos dados cadastrais e à solicitação de segunda via do título dos eleitores domiciliados na circunscrição de Rondonópolis;

III - proceder ao preenchimento, à conferência e o encaminhamento ao Juiz Eleitoral dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral;

IV - efetuar a impressão dos títulos de eleitor, colher a assinatura do Juiz Eleitoral e promover a imediata entrega dos documentos;

V - preparar e enviar os dados dos requerimentos para o processamento eletrônico pelo TRE;

VI - disponibilizar a relação dos RAEs deferidos;

VII - receber pedidos de justificativa à ausência do voto;

VIII - expedir guias de recolhimento de multas ou taxas relativas ao Cadastro Eleitoral, orientando o eleitor quanto ao devido preenchimento;

IX - fornecer, com pronta entrega, certidões de quitação eleitoral;

X - encaminhar diariamente, às Zonas Eleitorais de competência, os RAEs processados, os Protocolos de Entrega do Título Eleitoral (PETEs) e demais documentos recebidos no balcão, inclusive aqueles contendo as informações necessárias ao preenchimento dos FASEs.

Art. 7º A Central de Atendimento encarregar-se-á de efetuar a devida consulta junto ao Cadastro Nacional de Eleitores, a fim de verificar a real situação do eleitor perante a Justiça Eleitoral e evitar a duplicidade de inscrições.

§ 1º Realizada a consulta junto ao Cadastro e encontrando-se o requerente em situação regular e de posse dos demais documentos exigidos pela legislação, serão os seus dados imediatamente inseridos no sistema, sendo emitida, em seguida, cópia do RAE – Requerimento de Alistamento Eleitoral, o qual deverá ser conferido e assinado pelo interessado.

§ 3º Aposta a assinatura do Juiz, o título deverá ser entregue ao eleitor, mediante documento comprobatório de recebimento, que será assinado na presença de servidor da Justiça Eleitoral.

Art. 8º As Zonas Eleitorais, após o devido recebimento dos RAEs, deverão efetuar as diligências cabíveis, procedendo às publicações necessárias e realizando os arquivamentos devidos.

Art. 9º Continuará sendo da competência dos Cartórios Eleitorais o preenchimento e a digitação dos FASEs – Formulários de Atualização da Situação do Eleitor, bem como a execução de todas as demais práticas cartorárias não delegadas à Central de Atendimento ao Eleitor.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e um.


DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Presidente

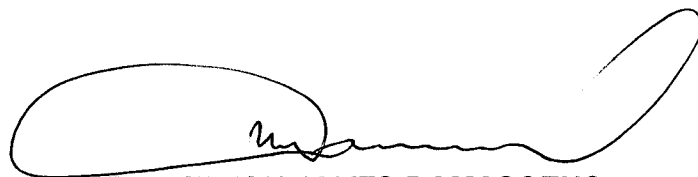

DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice-Presidente e Corregedor Regional


DR. JEFERSON SCHNEIDER
Juiz Membro

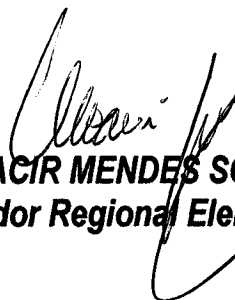

DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Juiz Membro


DR. RENATO CESAR VIANA GOMES
Juiz Membro


DR. GERSON FERREIRA PAES



DR. MILTON ALVES DAMASCENO
Juiz Membro



DR. MOACIR MENDES SOUSA
Procurador Regional Eleitoral